**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2021**

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS (VOZ DO POVO) NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

**Art. 1°** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Barra Bonita.

**Art. 2°** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I -** Promover a legislação participativa do povo no âmbito municipal;

**II -** Aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais desde que relevantes a sociedade;

**III -** integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3°** O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Município de Barra Bonita, com banner de destaque no site oficial da Câmara Municipal e links indicativos em suas redes sociais.

**Parágrafo Único.**  Junto ao Banco de Ideias, poderão ser disponibilizadas no site da Câmara Municipal as redes sociais oficiais vinculadas a cada Vereador, por este facultativamente indicada, no prazo máximo de 90 dias, contados do início da vigência desta Resolução.

**Art. 4°** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias, o qual poderá ser realizado por escrito, qualificando-se para a prática de tal ato.

**Parágrafo Único.**  As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, contendo dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

**Art. 5°** As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, devendo ficar disponíveis para consulta pública permanente no site oficial da Câmara Municipal de Barra Bonita, num acervo a ser criado em tempo hábil.

**Art. 6°** Os Vereadores da Câmara Municipal de Barra Bonita poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para apresentá-las de acordo com a pertinência temática e viabilidade jurídica, não os obrigando a prática de qualquer ato sugestivo.

**Art. 7°** A Mesa da Câmara poderá regulamentar a presente Resolução no que couber mediante Ato da Mesa.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O Banco de Ideias Legislativas é uma ferramenta que institui um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a população da cidade de Barra Bonita, ao modo que os cidadãos, empresas, associações, ONG, sindicatos, entre outros, possam apresentar sugestões para a criação, modificação e revogação de leis municipais, através da internet (devidamente identificado em link próprio ligado a câmara) ou oficio devidamente protocolado identificando o autor da ideia.

Essa ferramenta dará maior efetividade ao compromisso fundamental instituído na Lei Orgânica do Município, **a garantia de participação popular nas decisões governamentais, através de um mecanismo online simples e ágil,** que permitirá o ingresso de muitos Barrabonitenses na arena dos debates legislativos da cidade, ora parlamento.

De acordo com a proposição, a Câmara Municipal de Barra Bonita manteria um banner de destaque em sua homepage ou nas suas redes sociais. Assim, qualquer interessado encontraria com grande facilidade para submeter suas ideias rapidamente, sem maior burocracia. Essas ideias legislativas seriam então inseridas em uma base de dados pública e podem servir de inspiração para a criação de **novas leis pelos vereadores.**

Importante mencionar que no âmbito Federal a Câmara dos Deputados e o Senado já contam com bancos de ideias legislativas, assim como diversos Municípios, veja-se alguns exemplos:

-Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/clp/banco-de-ideias.htm>)

- Senado Federal (https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia)

- Florianópolis/SC (https://www.cmf.sc.gov.br/vemparticipar/ - "Sugerir uma Lei")

- Pomerode/SC (https://www.cmpomerode.sc.gov.br/bancoideias.php);

- Blumenau/SC (<https://www.camarablu.sc.gov.br/banco-de-ideias/>).

Por todas essas razões, solicitamos o recebimento do presente projeto para que seja discutido e aprovado na forma proposta, contando com o apoio dos Dignos Pares.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**